SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3141226 - DF (2025/0501574-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	L V DA S
ADVOGADOS	:	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO - DF011839
		PAULO DE DEUS DINI - DF059995
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CLARA E ESPECÍFICA DE DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO.
1. A ausência de expressa indicação de artigos de lei violados inviabiliza o conhecimento do recurso especial.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 04 de agosto de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA58873882 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/08/2026 19:46:45
Publicação no DJEN/CNJ de 14/08/2026. Código de Controle do Documento: 5f407d73-33a6-467c-8b81-85c8f8f1552d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3141226 - DF (2025/0501574-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	L V DA S
ADVOGADOS	:	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO - DF011839
		PAULO DE DEUS DINI - DF059995
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CLARA E ESPECÍFICA DE DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO.
1. A ausência de expressa indicação de artigos de lei violados inviabiliza o conhecimento do recurso especial.
2. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por L V DA S contra a decisão da Presidência do Superior Tribunal de Justiça, por meio da qual não se conheceu do respectivo agravo em recurso especial (fls. 847/848).

Requer a parte agravante o afastamento do óbice aplicado – Súmula 284/STF –, uma vez que sustenta estarem presentes os requisitos para o conhecimento do recurso especial.

O Ministério Público Federal manifesta-se pelo desprovimento do agravo regimental (fls. 878/880).

É o relatório.

VOTO

A despeito dos argumentos veiculados no presente recurso, a insatisfação não merece provimento.

Documento eletrônico VDA58873884 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/08/2026 19:46:45
Código de Controle do Documento: 52dcf5b2-86a9-4fe5-b235-c848fa9339f6

A decisão impugnada deve ser mantida pelo que nela se contém, tendo em conta que o agravante não logrou desconstituir seu fundamento, motivo pelo qual o trago ao Colegiado para ser confirmada.

Com efeito, *a ausência de expressa indicação de artigos de lei violados inviabiliza o conhecimento do recurso especial, não bastando a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal, aplicando-se o disposto na Súmula n. 284 do STF* (AgInt no AREsp n. 1.684.101/MA, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 26/8/2020).

No caso dos autos, as razões do recurso especial limitaram-se a discorrer sobre as várias teses defensivas, sem indicar, de forma clara e específica, qual dispositivo da legislação federal teria sido violado.

De outra parte, não é cabível que a deficiência das razões seja suprida no agravo regimental.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58873884 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/08/2026 19:46:45
Código de Controle do Documento: 52dcf5b2-86a9-4fe5-b235-c848fa9339f6

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2025/0501574-5

AgRg no AREsp 3.141.226 / DF
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 07057780220238070011 7057780220238070011

EM MESA

JULGADO: 04/08/2026
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator
Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	L V DA S
ADVOGADOS	:	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO - DF011839
		PAULO DE DEUS DINI - DF059995
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Lesão Corporal - Decorrente de Violência Doméstica - Contra a Mulher

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	L V DA S
ADVOGADOS	:	ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO - DF011839
		PAULO DE DEUS DINI - DF059995
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Og Fernandes.

Documento eletrônico VDA58837888 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA, SEXTA TURMA Assinado em: 04/08/2026 23:39:02
Código de Controle do Documento: EADDCA06-0802-4A06-8AC2-242469132635